



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025), com vistas à exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 07/09/2024, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Serviços de Apoio Administrativo	SESAD/COAD/SA

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD - Documento de Oficialização de Demanda (2620220)

Ressaltamos que a concessão não implica dispêndio financeiro para a Administração Pública e, por este motivo, não há previsão no plano de contratações deste Tribunal.

1.4. Requisitos do Objeto

O Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025) teve sua vigência iniciada em 06/09/2019, sendo prorrogado por 60 meses, com término de vigência previsto para 06/09/2024, conforme Quarto Termo Aditivo (2355616), e não há tempo hábil para concluir o processo de contratação antes da referida data, podendo haver descontinuidade dos serviços prestados. Assim, faz-se necessária a prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019, com vistas à exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do 07/09/2024, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Considerando a necessidade de continuar a oferecer melhores condições de trabalho e conforto aos servidores, magistrados, e ao público em geral, que frequentam o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, apresentamos as seguintes justificativas para a prorrogação do atual Termo de Concessão de Uso no interior das dependências do tribunal:

Manutenção da Melhoria da Qualidade de Vida e Bem-Estar: A continuidade do serviço da lanchonete nas instalações do tribunal continuará proporcionando aos servidores e magistrados um acesso facilitado a refeições e lanches saudáveis e de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho. A possibilidade de realizar refeições sem a necessidade de se deslocar para fora do tribunal reduz o tempo de deslocamento e aumenta o tempo disponível para descanso e recuperação durante os intervalos, principalmente neste período eleitoral, em que o tempo do expediente está mais prolongado.

Aumento da Produtividade: Um ambiente de trabalho que oferece comodidades, como a lanchonete, tende a ser mais produtivo. A disponibilidade de alimentos e bebidas no local aumenta a eficiência dos servidores e magistrados, permitindo que eles permaneçam mais focados e energizados ao longo do dia. Além disso, a lanchonete serve como um espaço de socialização e interação entre os funcionários, promovendo um clima organizacional mais colaborativo e positivo.

Continuidade de atendimento ao público: O Tribunal é frequentado diariamente por um grande número de pessoas que necessitam de atendimento, sejam advogados, partes de processos ou visitantes. A continuidade do serviço da lanchonete proporciona uma alternativa conveniente e acessível para que esses indivíduos possam se alimentar durante sua permanência no local, especialmente em dias de audiências longas ou de espera prolongada.

Manutenção da Saúde e Segurança Alimentar: A continuidade do funcionamento da lanchonete dentro das dependências do Tribunal garante que os alimentos oferecidos sigam padrões rigorosos de qualidade e higiene, reduzindo os riscos de intoxicações alimentares e outros problemas de saúde que podem ocorrer com o consumo de alimentos de procedência duvidosa. Isso é particularmente importante em um ambiente onde a saúde e o bem-estar dos servidores e do público são prioritários.

Continuidade do incentivo ao Comércio Local: A continuidade do serviço da lanchonete possibilita a manutenção das parcerias com fornecedores e pequenos empreendedores locais, o que permite a permanência da geração de renda. Isso pode incluir a utilização de ingredientes frescos e de qualidade, adquiridos diretamente de produtores locais, promovendo práticas de consumo sustentável e responsável.

Redução de Absenteísmo: A conveniência da continuidade de ter a lanchonete no local reduz o absenteísmo relacionado a longos deslocamentos para refeições fora do tribunal, especialmente em dias de condições climáticas adversas. Servidores e magistrados poderão fazer suas refeições rapidamente e retornar ao trabalho sem grandes interrupções, mantendo a continuidade das atividades judiciais e administrativas.

Embora esta contratação tenha por objeto um termo de concessão que gera receita para a Administração e, por este motivo, não consta no PCA, com respectiva data de disponibilização do serviço, salientamos que o eventual indeferimento do pedido de prorrogação poderá causar transtornos para os usuários do serviço da lanchonete (servidores, terceirizados, magistrados, advogados em geral), pelas justificativas acima expostas, principalmente no período eleitoral, época em que o horário de funcionamento deste Regional é ampliado no período de segunda a sexta-feira.

Portanto, a continuidade da concessão de um espaço para o funcionamento da lanchonete dentro deste Regional se justifica pela melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade, atendimento ao público, saúde e segurança alimentar, incentivo ao comércio local e redução de absenteísmo, conforme evidenciado acima.

Partindo-se do pressuposto que referida outorga se trata de concessão de uso de bem público, a ser precedida de prévia e ampla disputa entre terceiros interessados, diante das consultas/estudos exaustivamente realizados por esta seção tendo em vista a escassez da legislação sobre a contratação em tela e verificação da necessidade de parecer final da ASJUR para se definir qual a modalidade licitatória a ser adotada, consideramos que esta é a solução mais viável para que a nova contratação seja realizada com maior segurança jurídica.

A prorrogação do atual Termo de Concessão de Uso não onera o orçamento deste Regional e permite auxiliar efetivamente na oferta de um serviço de qualidade, a preços compatíveis com o mercado, atendendo o interesse público e a demanda por alimentação a preços acessíveis.

Diante do exposto, para que não ocorra descontinuidade da prestação do serviço, solicitamos a prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025), até que seja concluída a nova contratação, já nos moldes da lei 14.133/2021.

1.5. Benefícios Esperados

- Atendimento às necessidades dos magistrados, servidores e visitantes deste Regional, que trabalham ou se utilizam dos serviços prestados no prédio da Sede, a fim de que seja disponibilizado um local para realizarem refeições rápidas, com segurança, higiene e comodidade, sem a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos que funcionam nas imediações.

- A área destinada ensinará aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na produtividade das rotinas de trabalho e, principalmente, na qualidade de vida dos servidores.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	<p>Objetivo 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços</p> <p>Descrição: Prover melhorias na infraestrutura física, de serviços de apoio e requisitos de acessibilidade que permitam as condições adequadas de trabalho nas diversas instalações do TRE-PE.</p> <p>Iniciativa 10.3 - Aprimorar prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e disponibilização de bens.</p> <p>Objetivo 11 - Aprimorar a governança e a gestão de pessoas</p> <p>Descrição: Desenvolver competências organizacionais, incentivar o saúde e o bem estar do servidor e aperfeiçoar instrumentos de gestão de pessoal, com foco na consolidação de práticas de governança e gestão de pessoas</p>
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	Não se aplica

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025) vigente ou a realização de novo certame.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Descrição da solução escolhida: Prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025), com vistas à exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do 07/09/2024, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Justificativa para a solução escolhida:

O Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025) teve sua vigência iniciada em 06/09/2019, sendo prorrogado por 60 meses, com término de vigência em 06/09/2024, conforme Quarto Termo Aditivo (2355616), e não há tempo hábil para concluir o processo de contratação antes da referida data, podendo haver descontinuidade dos serviços prestados.

Inicialmente é importante esclarecer que a equipe de planejamento iniciou os estudos do processo de contratação do Termo de Concessão de Uso de área com vistas à exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições com a abertura do SEI 0004705-80.2024.6.17.8000, em 29/02/2024, uma vez que o atual Termo de Concessão de Uso encontra-se vigente até 06/09/2024.

Para elaboração dos artefatos da contratação, foram feitas as seguintes consultas:

- 1 - Consulta à SEARQ (Informação atualizada da área da lanchonete);
- 2 - Consulta à atual prestadora dos serviços (Valdete C. de Lima Lanchonete) sobre quantitativo de público externo que usufrui dos serviços fornecidos pela lanchonete;
- 3- Consulta à SELOG para obter a informação quanto ao quantitativo aproximado de servidores e estagiários ativos deste Regional.

No decorrer dos estudos, a equipe de planejamento da contratação encontrou as dificuldades abaixo elencadas para conclusão dos artefatos da contratação, sendo aberto novo SEI 0014754-83.2024.6.17.8000 para apresentá-las aos gestores tático e estratégico, com o fim de obter as orientações necessárias para sua conclusão.

DIFICULDADES DA SEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO:

- Necessidade de priorizar a elaboração dos artefatos das contratações da prestação dos serviços referentes às eleições, em razão da finalidade precípua da Justiça Eleitoral que é a organização das eleições para garantir o exercício da democracia. Os serviços a serem contratados são locação de toldos, contêineres, mesas e cadeiras, serviço de filmagem e transmissão *on line* dos procedimentos de teste de integridade das urnas e contratação de auditoria independente. Para tanto, é necessário que se façam além dos estudos próprios, diversas consultas às unidades que utilizam os serviços contratados;
- Necessidade de iniciar e conduzir processos de chamamento público para os contratos de locação de imóveis, os quais exigiram tempo para estudar a forma mais viável de condução deste processo, de acordo com a nova lei nº 14.133/2021. Aliás, importa frisar que não há, ainda, um normativo interno que trata do tema, motivo pelo qual torna ainda mais dificultosa a conclusão deste procedimento. Entre 2023 e 2024 (todos os processos iniciaram ainda em 2023), foram feitos 4 processos de chamamento público para locação de imóveis (Itaíba, Bom Conselho, Bom Jardim e Vitória de Santo Antão) e apenas um (Bom Jardim) foi concluído recentemente. Lembre-se que o mais antigo desses é o processo de Vitória de Santo Antão, que tem "consumido bastante energia" das equipes para conclusão, já que se trata de um imóvel onde serão aloçadas as urnas daquele pólo eleitoral. O processo de Vitória de Santo Antão iniciou em 16/05/2023 e teve dois editais de chamamento publicado (de igual modo ocorreu com Bom Conselho)
- Dificuldade na finalização dos artefatos da contratação dos serviços de reprografia, por ser tratar de uma contratação que atende a vários setores e teve um aumento considerável na especificidades de itens a serem demandados. O levantamento de necessidades iniciou em 20/04/2023, quando foi solicitado que as respostas fossem prestadas pelas unidades até 20/05/2023 (2182713). Entretanto, em 12/03/2024 ainda havia solicitações de inclusão de itens (2485344). Sabendo da dificuldade em concluir esta nova contratação, para que se mantivesse a prestação de serviço, foi solicitada, em 04/03/2024, a prorrogação da contratação até 31/08/2024, entretanto, por inadimplência da contratada, o pedido foi indeferido (2504281). Frise-se que para este pedido de prorrogação é necessária a elaboração de artefatos de contratação, levantamento de documentos, estudos para justificativas etc.
- Designação exclusiva da SESAD para contratar, gerir e fiscalizar o serviço de controle de pragas e vetores, no qual a AGS atuava como gestora técnica, e esta unidade atuava na gestão e fiscalização administrativa. Neste ponto, cabe mencionar a Contratação dos Serviços de Análise de Amostras da Água e do Ar, cuja competência para contratar, gerir e fiscalizar era da AGS e passou a ser responsabilidade da SESAD, exigindo que esta unidade buscasse suprir a falta de conhecimento técnico para elaboração dos artefatos das referidas contratações;
- Novação do termo de Comodato do imóvel de Paulista;

- Acompanhamento da reforma do imóvel do Bongí, com os impactos financeiros e necessidade de tratativas constantes com o proprietário;
- Atividades relacionadas ao processamento da Rescisão do Termo de Cessão de Uso do Posto de Atendimento do Banco do Brasil (ainda em curso) e elaboração de um novo Termo de Cessão de Uso (mudança de objeto: alocação de apenas 1 caixa eletrônico), além da gestão administrativa do termo vigente, que gerou muito trabalho para esta SESAD nas tratativas para resolução de pendências, tais como a devolução da sala onde funcionava o Posto de Atendimento Bancário neste 4º andar ;
- Encerramento do Termo de Cessão de Uso da Caixa Econômica Federal (alocação de 01 caixa eletrônico) em 17/09/2024 e elaboração de documento para formalização do Novo termo de Cessão de Uso, além da gestão administrativa do Termo vigente.
- Necessidade de adequação dos contratos de fornecimento de energia (62 contratos novos) à nova lei nº 14.133/2021;
- Participação ativa como integrante administrativo na contratação da ASCAI (tida como prioridade) referente à locação do teatro Guararapes para a cerimônia de diplomação dos eletos 2024;
- Execução dos processos de dispensa eletrônica que, a partir de junho/2024, passou a ser de competência do NULIC;
- Apoio a eventos (como o "Pioneiras") e Biometria (adesivação);
- Publicação dos artefatos de contratação no Portal da transparência; e
- Gestão dos contratos citados, além dos demais serviços (chaveiro, lavanderia, lavagem de caixa d'água, locação de máquinas de café, filtros).

DIFICULDADES INERENTES À CONTRATAÇÃO EM TELA

Identificamos que há uma escassez de legislação sobre os contratos que geram receita para a Administração, como é o caso da prestação do serviço de lanchonete, formalizada através do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019.

Para tentar dirimir dúvidas, quanto à modalidade de licitação a ser adotada, a equipe de planejamento da contratação adotou as seguintes providências:

1. Encaminhou o e-mail (Doc. 2612938 - págs 01 a 03) para a EJE (Escola Judiciária Eleitoral) para realizar consulta jurídica com empresa contratada por este Tribunal e obtivemos a orientação técnico-jurídica de que " a concessão de uso de bens públicos deve necessariamente ser precedida de licitação na modalidade leilão, à exceção apenas dos casos de dispensa de licitação dispostos no art. 76 da Lei 14.133/21" (Doc. 2612938 - págs. 04 a 11 - Vide III - Síntese Conclusiva);

2. Realizou pesquisas para verificar a existência de contratações públicas similares sob a ótica da nova Lei de Licitações e só encontrou contratações utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, conforme observa-se abaixo:

2.1. Pregão Eletrônico nº 26/2023 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Caxias do Sul (Anexo V- 2612944).

Objeto: Contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete nas dependências do IFRS - Campus Caxias do Sul, mediante Concessão de Uso do Espaço Físico.

Modalidade: Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Maior Desconto - Empreitada por Preço Global.

Modo de Disputa: Aberto.

2.2. Pregão Eletrônico nº 41/2023 - Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora (Doc. 2619470).

Objeto: Prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de restaurante/lanchonete, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora.

Modalidade: Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.3. Pregão Eletrônico 14/2023 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - (Anexo XVII - 2619494).

Objeto: Cessão de uso oneroso de espaço, mediante pagamento de ALUGUEL para a exploração comercial em dependência da UFVJM, destinado à exploração dos serviços de lanchonete, drogaria e serviços de assistência à saúde, localizados na Praça de Serviços do Campus JK, na cidade de Diamantina/MG.

Modalidade: Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.4. Pregão Presencial nº 03/2023 - Ministério Público do Estado do Acre (Anexo XVIII - 2619530).

Objeto: Concessão administrativa de uso de bem público, a título oneroso, existente no Complexo Administrativo Drº Salete Maia destinado à instalação de um Restaurante, para a comercialização de refeições por quilo (almoço), tipo "self-service à autoridades, advogados, membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e público em geral.

Modalidade: Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos da Lei 14.133/2021.

Critério de julgamento: pelo maior percentual de desconto linear sobre o valor estimado da cesta de produtos.

2.5. Pregão Eletrônico 05/2024 - Prefeitura de Lajeado - Rio Grande do Sul (Anexo XIX - 2619562).

Objeto: Outorga de permissão de uso, a título oneroso, de áreas situadas no Parque Ney Santos Arruda no município de Lajeado/RS.

Modalidade: Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Maior Preço (modo aberto).

3. Realizou consulta ao professor da Zênite que ministrou o Curso Sistema de Registro de Preços neste Tribunal, nos dias 01 e 02/07/2024, sobre a modalidade de licitação a ser escolhida para formalização do Termo de Concessão de Uso em tela, diante da impossibilidade de realização de Pregão, uma vez que o critério a ser adotado neste caso deveria ser o de maior lance, o que ainda não é operacionalizado no sistema compras.gov, foi sugerido como solução a adoção da modalidade "leilão" com previsão de que a confirmação da proposta vencedora ficará condicionada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo constar no edital a forma e o prazo em que os referidos documentos serão enviados para análise.

4. Realizou pesquisa no Blog da Zênite (Doc. 2619577) Segue transcrição do último parágrafo, página 02 do citado documento: "A rigor, entendemos possível considerar a concessão e a permissão de uso de bens públicos como espécies de alienação de bens imóveis, com a peculiaridade de envolver apenas a posse e não a propriedade e ser por tempo determinado. Adotada essa compreensão, a opção da nova Lei de Licitações foi pela adoção do procedimento do leilão, conforme consta do art. 6º, inciso XL"

5. Realizou pesquisa sobre entendimento dos Órgãos de Controle:

5.1. Parecer nº 20.242/2023 - Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III - 2612939), cuja ementa segue abaixo transcrita:

"1.A publicação da Lei Federal nº 14.133/2021 não obliterou a lacuna que motivou a construção da solução jurídica a recomendar o emprego da modalidade pregão para concessões e permissões onerosas de uso de bens públicos durante a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993. 2. É juridicamente viável o uso do pregão invertido na vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, até que sobrevenha legislação específica a respeito do tema

2. É juridicamente viável o uso do pregão invertido na vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, até que sobrevenha legislação específica a respeito do tema;

3. Encontra-se afastada a possibilidade de adoção da modalidade pregão no caso de a destinação da concessão ou permissão de uso ultrapassar o escopo de bem e serviço comum.

4. Recomendação de adoção do critério de julgamento "maior desconto" com taxa negativa, convertendo os valores de forma que o percentual de desconto ofertado seja proporcional à receita gerada"

5.2. Acórdão nº 1657/2023 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Anexo IV - 2612943), cujo voto segue abaixo transcrito:

"Diante do exposto, VOTO:

I – por conhecer a consulta, para, no mérito, esboçar resposta no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

II - por determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno".

É importante destacar que embora as empresas Zênite e Negócios Jurídicos opinem pela adoção da Modalidade Leilão, na prática, verificamos que todos os Editais encontrados para este tipo de contratação adotaram a modalidade Pregão, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3 - Cumpre informar que o Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco também está realizando estudos para contratar o referido serviço e também está encontrando dificuldades na escolha da modalidade de licitação, tendo realizado consulta à SESAD para saber qual a modalidade de licitação/critério de julgamento que este Regional irá adotar.

Ressaltamos que em novo contato com a servidora do TRT, na data de ontem (23/07/2024), obtivemos a informação de que a seção responsável pela contratação em tela ainda não tinha iniciado a elaboração dos artefatos da contratação, pois ainda não ultrapassaram a fase de estudos, em face da lacuna na legislação vigente.

Considerando a necessidade de continuar a oferecer melhores condições de trabalho e conforto aos servidores, magistrados e ao público em geral que frequentam o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, apresentamos as seguintes justificativas para a prorrogação do atual Termo de Cessão de Uso no interior das dependências do tribunal:

Manutenção da Melhoria da Qualidade de Vida e Bem-Estar: A continuidade do serviço da lanchonete nas instalações do tribunal continuará proporcionando aos servidores e magistrados um acesso facilitado a refeições e lanches saudáveis e de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho. A possibilidade de realizar refeições sem a necessidade de se deslocar para fora do tribunal reduz o tempo de deslocamento e aumenta o tempo disponível para descanso e recuperação durante os intervalos, principalmente neste período eleitoral, em que tempo do expediente está mais prolongado.

Aumento da Produtividade: Um ambiente de trabalho que oferece comodidades, como a lanchonete, tende a ser mais produtivo. A disponibilidade de alimentos e bebidas no local aumenta a eficiência dos servidores e magistrados, permitindo que eles permaneçam mais focados e energizados ao longo do dia. Além disso, a lanchonete serve como um espaço de socialização e interação entre os funcionários, promovendo um clima organizacional mais colaborativo e positivo.

Continuidade de atendimento ao público: O tribunal é frequentado diariamente por um grande número de pessoas que necessitam de atendimento, sejam advogados, partes de processos ou visitantes. A continuidade do serviço da lanchonete proporciona uma alternativa conveniente e acessível para que esses indivíduos possam se alimentar durante sua permanência no local, especialmente em dias de audiências longas ou de espera prolongada.

Manutenção da Saúde e Segurança Alimentar: A continuidade do funcionamento da lanchonete dentro das dependências do tribunal garante que os alimentos oferecidos sigam padrões rigorosos de qualidade e higiene, reduzindo os riscos de intoxicações alimentares e outros problemas de saúde que podem ocorrer com o consumo de alimentos de procedência duvidosa. Isso é particularmente importante em um ambiente onde a saúde e o bem-estar dos servidores e do público são prioritários.

Continuidade do incentivo ao Comércio Local: A continuidade do serviço da lanchonete possibilita a manutenção das parcerias com fornecedores e pequenos empreendedores locais, o que permite a permanência da geração de renda. Isso pode incluir a utilização de ingredientes frescos e de qualidade, adquiridos diretamente de produtores locais, promovendo práticas de consumo sustentável e responsável.

Redução de Absenteísmo: A conveniência da continuidade de ter a lanchonete no local reduz o absenteísmo relacionado a longos deslocamentos para refeições fora do tribunal, especialmente em dias de condições climáticas adversas. Servidores e magistrados poderão fazer suas refeições rapidamente e retornar ao trabalho sem grandes interrupções, mantendo a continuidade das atividades judiciais e administrativas.

Embora esta contratação tenha por objeto um termo de concessão que gera receita para a Administração e, por este motivo, não consta no PCA, com respectiva data de disponibilização do serviço, salientamos que o eventual indeferimento do pedido de prorrogação poderá causar transtornos para os usuários do serviço da lanchonete (servidores, terceirizados, magistrados, advogados e público em geral), pelas justificativas acima expostas, principalmente no período eleitoral, época em que o horário de funcionamento deste Regional é ampliado no período de segunda a sexta-feira.

Portanto, a continuidade da cessão de um espaço para o funcionamento da lanchonete dentro deste Regional se justifica pela melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade, atendimento ao público, saúde e segurança alimentar, incentivo ao comércio local e redução de absenteísmo, conforme evidenciado acima.

Partindo-se do pressuposto que referida outorga se trata de concessão de uso de bem público, a ser precedida de prévia e ampla disputa entre terceiros interessados, diante das consultas/estudos exaustivamente realizados por esta seção tendo em vista a escassez da legislação sobre a contratação em tela e verificação da necessidade de parecer final da ASJUR para se definir qual a modalidade licitatória a ser adotada, consideramos que esta é a solução mais viável para que a nova contratação seja realizada com maior segurança jurídica.

A prorrogação do atual Termo de Concessão de Uso não onera o orçamento deste Regional e permite auxiliar efetivamente na oferta de um serviço de qualidade, a preços compatíveis com o mercado, atendendo o interesse público e a demanda por alimentação a preços acessíveis.

Diante do exposto para que não ocorra descontinuidade da prestação do serviço solicitamos a prorrogação do Termo de Concessão de Uso nº 13/2019 (0989025), até que seja concluída a nova contratação, já nos moldes da lei 14.133/2021.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Não se aplica.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Não aplica

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Não se aplica.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Não se aplica.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Não se aplica.

1.17.5. Orçamento estimado

Não se aplica.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Não se aplica.

2.2.1. Critérios Sociais

Não se aplica.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

A contratação tem a natureza de serviço comum de concessão onerosa de uso e visa atender a uma necessidade contínua.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	

Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (Prorrogação)	X

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

As justificativas para a escolha da prorrogação do Termo de Concessão de Uso em tela estão contidas no item 1.9 deste ETP.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência da prorrogação será de 12 (doze) meses, a partir de 07/09/2024.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

3.7. Formalização da Contratação

A formalização da contratação se dará através da assinatura de Termo Aditivo.

3.8. Classificação da despesa

A Concessão não implica dispêndio financeiro para a Administração Pública. Por este motivo, não há previsão no plano de contratações deste Tribunal.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Maria Patrícia Leão Burle	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD/COAD/SA	3194-9342
Integrante Técnico	Não há			
Integrante Administrativo	Cássia Elayne Miranda de Almeida	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD/COAD/SA	3194-9341

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Patrícia Leão Burle	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD/COAD/SA	3194-9342
Fiscal Técnico	Não há	-	-	-
Fiscal Administrativo	Cássia Elayne Miranda de Almeida	sesad@tre-pe.jus.br	SESAD/COAD/SA	3194-9348

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

<p>Não concluir a prorrogação até o término da vigência do contrato.</p>	<p>Não atendimento da necessidade de se colocar à disposição dos servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e visitantes, a opção de local para realização de refeições nas dependências do TRE/PE, principalmente em períodos eleitorais, época em que o horário é ampliado de segunda a sexta-feira.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>Diligenciar para celeridade da tramitação.</p>	<p>Na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares</p>	<p>SESAD</p>
--	---	--------------	-------------	-------------	---	--	--------------

5. Informações Complementares

6. Anexos

- Anexo I - Certidões atualizadas (2638244)
- Anexo II - Concordância da Concessionária (2638655)
- Anexo III - Declarações da Concessionária (2638666)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PATRÍCIA LEÃO BURLE, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/07/2024, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALES PEDRO DA SILVA SANTOS, Chefe de Seção**, em 24/07/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/08/2024, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2637167** e o código CRC **F487CF81**.